



## **Acórdão 00144/2021-1 - Plenário**

**Processo:** 02855/2020-8

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2019

**UG:** FUNEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Responsável:** MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO – EXERCÍCIO 2019 – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:**

#### **1. RELATÓRIO**

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual de ordenador apresentadas pelo Sr. Marcelo Tavares de Albuquerque, gestor responsável pelo Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ, no exercício financeiro de 2019.

Da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas resultou o Relatório Técnico 221/2020-3, cuja análise realizada sob o aspecto técnico-contábil culminou na proposta de encaminhamento pelo julgamento regular das contas apresentadas com expedição de recomendações.

Encaminhados os autos ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, foi confeccionada a Instrução Técnica Conclusiva ITC 5279/2020-7, que anuiu à proposta de encaminhamento contida no Relatório Técnica acima citado, propondo o julgamento regular das contas com expedição de recomendações.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, conforme se pode depreender do Parecer 4003/2020-7.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsando os autos, verifico que no caso em tela, no Relatório Técnico 221/2020-3, após análise realizada sob o aspecto técnico-contábil, foi proposto o julgamento regular das contas apresentadas, posicionamento este que foi corroborado pela ITC 5279/2020-7 e pelo Parecer 4003/2020-7.

Com efeito, levando em consideração a análise técnica realizada, bem como o Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, encampo a fundamentação técnica – independentemente de transcrição neste voto – e a seguinte proposta de encaminhamento, que integra o Relatório Técnico 221/2020-3:

[...]

### **CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A Prestação de Contas Anual ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na UG 030901 - Fundo Especial do Poder Judiciário (FUNEPJ).

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento REGULAR da prestação de contas do Fundo Especial do Poder Judiciário (FUNEPJ), sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Tavares de Albuquerque, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e artigo 161 da Resolução TC 261/2013.

[...]

Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da área técnica e do Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro Relator

## 1. ACÓRDÃO TC-144/2021 – PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. Julgar regular** a prestação de contas anual de ordenador apresentada pelo Sr. Marcelo Tavares de Albuquerque, gestor responsável pelo Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ, no exercício financeiro de 2019, na forma do inciso I<sup>1</sup> do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando quitação ao responsável, nos termos do art. 85<sup>2</sup> do mesmo diploma legal;

**1.2. Dar ciência** aos interessados

**1.3. Arquivar** os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 11/02/2021 - 5ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

**4.1. Conselheiros:** Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sérgio Manoel Nader Borges (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

---

<sup>1</sup> Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

<sup>2</sup> Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das Sessões**